

					observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		i) Categoria 9	M-9		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		j) Categoria 10	M-10		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II			Mediante enquadramento por promoção, nos termos do artigo 42 desta lei, dentre titulares do emprego de Nível I, que se encontrem, no mínimo, na Categoria 10, exigidas 90 (noventa) horas de capacitação em educação continuada realizadas durante a carreira ou diploma de curso superior expedido por entidade oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente. Enquadramento, nos termos do artigo 42 desta lei.
		a) Categoria 1	M-11		
		b) Categoria 2	M-12		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto artigo 40 desta lei.
		c) Categoria 3	M-13		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		d) Categoria 4	M-14		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto no artigo 40 desta lei.
		e) Categoria 5	M-15		Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto no artigo